PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2414/2011

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

O povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 6,8% (seis virgula oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e aos contratados, a partir de 1º de março de 2011, exceto para os cargos em que o vencimento básico corresponde ao salário mínimo vigente no País, tendo em vista o reajuste concedido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2011, a saber:

a) Auxiliar de Serviços Públicos: cantineira
b) Auxiliar de Serviços Públicos: servente escolar
c) Auxiliar de Serviços Públicos: gari
d) Auxiliar de Serviços Públicos: área interna
e) Auxiliar de Serviços Públicos: área urbana e rural
f) Motorista da secretaria de educação.

Parágrafo único – Este reajuste se estende aos servidores públicos da Administração Indireta, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo instituto previdenciário municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 25 de março de 2011.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal